
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000608**DE: 05.02.2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 212/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 32.531.388/0001-43, localizado na Rua Nenzico Louza, Qd. 02, Lt. 01, Jardim das Hortências, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, a partir de 21 de janeiro de 2019.

Informamos que foram relacionados os processos 201900044000608 e o processo 201800006045705.

Constam no processo Nº 201900044000608 os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Portarias de Designação dos Gestores, fls. 04/08;
- ✓ Identificação do Colégio, fl. 09;
- ✓ Lei de Denominação do Colégio e Diário Oficial, fl. 10/11;
- ✓ CNPJ, fl. 12;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 13/17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/56;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/92;
- ✓ Protocolo da Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 93;
- ✓ Ofício de Solicitação da isenção das taxas do Corpo de Bombeiros, fl. 94;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 95/97;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento, fl. 98;
- ✓ Justificativa da Falta do certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 99;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000608**DE: 05.02.2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 100/101;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 102;
- ✓ Certificados dos Professores, fls. 104/173;
- ✓ Demonstrativo de Alunos por Sala, fl. 174;

Constam no processo Nº 201800006045705 os seguintes documentos:

- ✓ Ofício da SEDUCE, SUPEM e CRECE, fls. 02/10 e 13;
- ✓ Diário Oficial, fl. 11,
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/52;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 53/87;
- ✓ Despacho da Secretária Executiva do CEE, fl. 88.

2. Análise

O Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, a partir de 21 de janeiro de 2019, quando começaram as suas atividades.

O Diretor informa que o ensino médio é ministrado no período matutino, o ensino fundamental do 6º ao 9º ano no vespertino e a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa no período noturno.

O Colégio foi criado em setembro de 2017 e inaugurado em julho de 2018. Foi construído com modelo de “Escola Século XXI”. A edificação dispõe de instalações físicas para os serviços essenciais administrativos e pedagógicos, contendo 12 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática e outro de ciências, secretaria, cozinha, despensa, sala AEE, sala de coordenação, sala de professores com acessibilidade, 2 banheiros femininos, 2 masculinos e 4 para servidores, todos com acessibilidade, almoxarifado, pátio coberto, elevador, quadra poliesportiva, rampa de acessibilidade e espaço amplo para recreação com mesas e bancos espalhados por todo colégio.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900044000608

DE: 05.02.2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues

ASSUNTO: Autorização

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 50 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 31 professores, 12 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Artigo 105 do Regimento Escolar, fl. 86, refere - se à "queima" de documentos, embora o Artigo 106 indique quais documentos devem ser "reciclados".

O Diretor da Unidade Escolar, fl. 99, explicou que embora protocolado o pedido de vistoria ao Corpo de Bombeiros, ainda não houve a visita solicitada, mas que a unidade, recém inaugurada, atende a todos os requisitos de segurança do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 32.531.388/0001-43, localizado na Rua Nenzico Louza, Qd. 02, Lt. 01, Jardim das Hortências, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044000608

DE: 05.02.2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária e por economia processual, seja desarquivado este processo para fins de ampliação do prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201900044000608****DE: 05.02.2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues****ASSUNTO: Autorização**

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

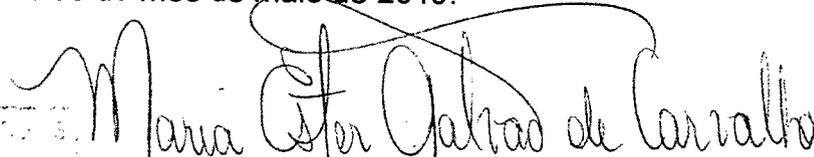
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Unanimente

Ordinária

21/2/2019

03



2019

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br